

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAURENTINO

Rua: Paulo Possamai, 290 - Centro - Laurentino - SC CEP: 89170-000

Fone: (47) 3546 1014

e-mail: [cmas@laurentino.sc.gov.br](mailto:cmas@laurentino.sc.gov.br)

## RESOLUÇÃO 029/2020, 20 de julho de 2020.

Aprova “*ad referendum*” o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Laurentino para o exercício de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), após deliberação, realizada dia 20 de julho de 2020, através do aplicativo de mensagens instantâneas, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 597/96 de 16 de setembro de 1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Laurentino – CMAS:

**CONSIDERANDO** o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS,

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade em saúde pública no Estado de Santa Catarina, conforme o Decreto nº 562/2020 de 17 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO**, as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo CORONAVIRUS (COVID – 19) através dos Decretos Municipais nº 1.335/2020, nº 1.336/2020, nº 1.337/2020, nº 1.338, nº 1.340/2020, nº 1.341, nº 1.342, nº 1.345, nº 1.347 e nº 1.374;

**CONSIDERANDO**, a Resolução CEAS nº 013/2020, de 03 de julho de 2020, que “aprova “*ad referendum*” a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2020 dos critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento estadual para Benefícios Eventuais referentes à parcela extra de recursos emergências repassadas ao Estado de Santa Catarina pelo Governo Federal por meio da Lei 173/2020;


### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento dos **Benefícios Eventuais**, por meio de recursos financeiros alocados no FMAS, no valor total de R\$ 19.132,65 (dezenove mil cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente ao ano de 2020, a ser aplicado em razão de vulnerabilidade temporária.

Art. 2º Os recursos serão aplicados pelo município de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laurentino, 20 de julho de 2020.

  
**AMBROSIO BELEGANTE**  
Presidente do CMAS





<b>ANO: 2020</b> <b>Parcela Extra – Emergencial</b> <b>PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE LAURENTINO</b>	
<b>EXCLUSIVO PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS</b>	
<b>SEÇÃO I – IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>1 ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDS</b>	
RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE GESTORA: <b>FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	CNPJ: <b>01.056.698/0001-20</b>
<b>2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PRESENTE PLANO DE TRABALHO</b>	
NOME: SCHEILA DAIANA PORTO	CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
E-MAIL INSTITUCIONAL: SCHEILA@LAURENTINO.SC.GOV.BR	TELEFONE: (47) 3546.1014
LOCAL DE TRABALHO (ÓRGÃO/SETOR): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

<b>SEÇÃO II – TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO</b>
<b>3 CONSIDERANDO:</b>
<p>A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art. 13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;</p> <p>A Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;</p> <p>A Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;</p> <p>A Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;</p> <p>O Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;</p>

Rubrica - Gestor(a) FMAS





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GERÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

A Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

A Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

A Resolução do CEAS nº 16, de 23 de novembro de 2016, que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

A Resolução do CEAS nº 15, de 12 de dezembro de 2017, que altera o art. 22 da Resolução nº 16 de 23 de novembro de 2016 que revoga a Resolução nº 20 de 27 de maio de 2014 e suas alterações, e propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

A Lei 17.819/2019, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC, dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

A situação de emergência em saúde pública no Estado de Santa Catarina, conforme os Decretos nº 515/2020 e nº 525/2020, as determinações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como o Plano de Contingência para Resposta as Emergências em Saúde Pública;

A Resolução nº 006/2020 da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, que em Reunião Plenária Ordinária, por meio on line, realizada no dia 02 de julho de 2020, resolve "pactuar critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento estadual para Benefícios Eventuais no valor de **R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais)**; referentes à parcela extra de recursos emergências repassadas ao Estado de Santa Catarina pelo Governo Federal por meio da Lei 173/2020;

A Resolução CEAS nº 013/2020, de 03 de julho de 2020, que "aprova "ad referendum" a pactuação do cofinanciamento para o exercício de 2020 dos critérios, prazos e procedimentos para o cofinanciamento estadual para Benefícios Eventuais no valor de **R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais)**; referentes à parcela extra de recursos emergências repassadas ao Estado de Santa Catarina pelo Governo Federal por meio da Lei 173/2020;

#### 4 OBJETO

O presente tem como objeto o aceite do Município de ...





#### 5 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I – Zelar pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 - Lei Orgânica de Assistência Social;
- II - Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste, conforme os prazos estabelecidos e os repasses dos recursos;
- III - Submeter à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o Aceite do cofinanciamento;
- IV - Elaborar o(s) Planejamento(s) da Execução dos Recursos referente ao cofinanciamento estadual e submeter à aprovação do CMAS;
- V – Dar ciência ao CMAS quanto à destinação dos recursos cofinanciados;
- VI- Garantir que os serviços da Proteção Social Básica prestados no município estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial;
- VII- Garantir para que os serviços vinculados à Proteção Social Básica estejam situados no território do município cofinanciado;
- VIII – Promover ações integradas e intersetoriais com vistas à prevenção do afastamento do usuário do seu convívio familiar e comunitário, bem como preventivas às violações de direitos;
- IX- Garantir espaço físico exclusivo e com os espaços essenciais elencados no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (MDS, 2011) e/ou no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (MDS, 2011);
- X- Garantir a referência e a contra referência entre a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial;
- XI – Garantir a utilização dos recursos nos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, quais sejam: Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades de Residência Inclusiva, Casa Lar, Abrigo, Casa de Passagem e/ou Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, e/ou Serviços de Acolhimento em República;
- XII - Garantir que não haja ocorrência de violação de Direitos Humanos nos serviços de acolhimento;
- XIII – Para aqueles que tenham serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens assumir o compromisso e a responsabilidade no que concerne ao reordenamento da oferta de serviços para esse público;
- XIV - Avaliar por meio de indicadores a qualidade da prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, Censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e dos Benefícios Eventuais;
- XV - Prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao órgão gestor estadual da Política de Assistência Social – SDS, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC e aos órgãos de Controle Externo;
- XVI - Prover e promover a participação dos profissionais do SUAS em processos de capacitação;
- XVII- A documentação comprobatória das despesas realizadas deverá ser mantida até a aprovação das contas em arquivo corrente e por mais 20 (vinte) anos em arquivo intermediário.

#### 6 OUTRAS DISPOSIÇÕES

- I - O descumprimento das responsabilidades elencadas no item 5 deste Plano de Trabalho poderá implicar no bloqueio do repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual de que trata este Termo de Aceite e na devolução dos recursos recebidos;
- II - As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social e/ou outras instâncias de Controle Externo, à luz da legislação e da doutrina aplicável ao caso.





SEÇÃO III- PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
07 PLANO DE APLICAÇÃO - IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS OFERTADOS NO MUNICÍPIO ONDE SERÃO APLICADOS OS RECURSOS	
Os recursos do cofinanciamento estadual destinados aos Benefícios Eventuais serão aplicados em razão de:	
<input type="checkbox"/> Nascimento	
<input type="checkbox"/> Morte	
<input checked="" type="checkbox"/> Vulnerabilidade Temporária	
<input type="checkbox"/> Calamidade Pública	
08 DADOS BANCÁRIOS	
Nº DA AGÊNCIA: 5407-0	CONTA CUSTEIO: 8905-2
CNPJ referente à conta informada:  13.536.264/0001-06 – Fundo Municipal de Assistência Social	

OBS: A CONTA INFORMADA NESTE PLANO DE TRABALHO DEVE SER, **OBRIGATORIAMENTE**, ESPECÍFICA PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL, SENDO **PROIBIDO** UTILIZAR AS CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, OU QUALQUER OUTRA QUE NÃO SEJA ESPECÍFICA DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL. CASO O MUNICÍPIO NÃO POSSUA ESSA CONTA, DEVERÁ ABRIR NO BANCO DO BRASIL, **OBRIGATORIAMENTE** EM NOME DO CNPJ DO FMAS, E NOMEADA, NESTE CASO, BENEFÍCIOS EVENTUAIS (CUSTEIO).

09 DO PREENCHIMENTO DAS SEÇÕES QUE TRATAM DO(S) PLANEJAMENTO(S) DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS
I – Em relação às seções do Plano de Trabalho que tratam do(s) <u>Planejamento(s) da Execução dos Recursos</u> , o órgão gestor municipal de Assistência Social deverá preencher <b>SOMENTE</b> a seção que corresponde a Benefícios Eventuais)
II - Caso o Município, preencha alguma seção que trata do(s) <u>Planejamento(s) da Execução dos Recursos</u> e, for verificado, por esta Secretaria de Estado que não há a comprovação da ativação e implantação do nível de proteção social correspondente ao preenchimento realizado pelo Município nos sistemas de informação oficiais do SUAS, a referida seção será automaticamente desconsiderada e o Município será habilitado ao cofinanciamento estadual <b>SOMENTE</b> das áreas que comprovadamente são ofertadas pelo ente municipal;
III – O órgão gestor municipal de Assistência Social <b>SOMENTE</b> será habilitado ao cofinanciamento estadual e receberá os recursos estaduais a Benefícios Eventuais, de acordo com o preenchimento realizado no Plano de Trabalho e que são efetivamente ofertados no Município;
IV – A oferta dos níveis de proteção social nos Municípios será verificado nos sistemas de informação oficiais do SUAS e a dos benefícios eventuais será verificada por meio da documentação solicitada pela SDS, uma vez que no Art. 2º da Resolução CEAS nº 12, de 03 de julho de 2020, é elegível ao cofinanciamento estadual para benefícios eventuais, os Municípios “que possuem a legislação que regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais, até a data de deliberação desta resolução.” É necessário anexar ao plano de trabalho a mencionada legislação.

Rubrica - Gestor(a) FMAS



SEÇÃO IV – DECLARAÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL

10 DECLARAÇÕES

- Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas no presente são a expressão da verdade;
- Declaro que li e estou de acordo: com o Aceite do Cofinanciamento, exposto na Seção II; com o(s) planejamento(s) da execução do(s) recurso(s) assinalado(s); e com as proporções do(s) recurso(s) assinalada(s);
- Declaro possuir Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS instituído e em funcionamento, com alocação de recursos do Tesouro Municipal em seu orçamento e com Unidade Orçamentária constituída;
- Declaro que os recursos financeiros provenientes do cofinanciamento estadual serão inclusos no orçamento do FMAS;
- Declaro ter ciência do valor previsto a ser recebido, publicado na Resolução CEAS/SC nº 12/2020, cujo extrato encontra-se no Diário Oficial do Estado nº ..... e publicada na íntegra no sítio eletrônico da SDS.
- DECLARO QUE A CONTA BANCÁRIA INFORMADA DE CUSTEIO PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS, CORRESPONDENTE AO PREENCHIMENTO REALIZADO NESTE PLANO DE TRABALHO, ESTÁ ATIVA E É ESPECÍFICA PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL, NÃO PODENDO SER UTILIZADA PARA QUALQUER OUTRO FIM. O CNPJ INFORMADO DEVERÁ SER O DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E CORRESPONDENTE A CONTA INFORMADA. TENHO CONHECIMENTO QUE TODOS OS DADOS INFORMADOS, INCLUINDO SOBRE CONTA BANCARIA, SÃO DE MINHA RESPONSABILIDADE. E QUE DADOS BANCÁRIOS INCORRETOS, DE QUALQUER NATUREZA, CONTA INATIVA OU NÃO HABILITADA, ACARRETARÃO ATRASO NO REPASSE FINANCEIRO.

LAURENTINO, 17 de JULHO de 2020.

*Elaine Luckmann de Rezende*

ELAINE LUCKMANN DE REZENDE  
Gestor(a) da Assistência Social Municipal

SEÇÃO VIII - APROVAÇÃO DO CMAS

ATENÇÃO!

Nessa seção devem constar, escrito à caneta, os dados da reunião do CMAS que analisou e aprovou o Plano de Trabalho assinado pela Gestão Municipal, a data da reunião deve ser posterior à data de assinatura do Plano de Trabalho pela Gestão Municipal

11 APROVAÇÃO DO CMAS QUANTO AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº:

029/2020

ATA Nº:

076

DATA DA REUNIÃO:

20/07/2020

12 DECLARAÇÕES

Declaro que este Plano de Trabalho foi analisado pelo CMAS e foi aprovado em Reunião, de acordo com a Resolução CMAS.

Nessa Resolução, o CMAS aprova o valor a e também aprova a distribuição dos recursos, de acordo com o que foi definido no(s) planejamento(s) da execução dos recursos ser recebido pelo Município, de acordo com o indicado na Resolução CEAS nº 012 /2020,

*Ambrósio Belegante*

AMBRÓSIO BELEGANTE  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social